Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.518

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.878.2009-40-TCE (C/ 02 Volumes)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tarauacá,

exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Erisvando Torquato do Nascimento

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Condenação. Devolução de valores referentes ao pagamento de diárias sem a devida caracterização do interesse público e ausência de confirmação da totalidade do saldo transferido para o exercício seguinte. Aplicação de multa ao gestor, com fundamento no art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/1993 (10%). Aplicação de multa ao gestor com base no inciso II, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Instauração de tomada de contas para averiguar a legalidade da remuneração dos agentes políticos, nos termos do § 1º, do art. 44, da LCE nº 38/93. Remessa do apurado ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o Senhor Erisvando Torquato do Nascimento a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Tarauacá, devidamente corrigido e acrescido de juros legais, o montante de R\$ 430.622,34 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), referentes ao pagamento de diárias sem a devida caracterização do interesse público e ausência de confirmação da totalidade do saldo transferido para o exercício seguinte; 2) aplicar multa ao Senhor Erisvando Torquato do Nascimento, com fundamento no art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser devolvido; 3) aplicar multa ao Senhor Erisvando Torquato do Nascimento, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em virtude das impropriedades apontadas pela análise técnica, com base no inciso II, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993; 4) instaurar Tomada de Contas Especial para averiguar a legalidade da remuneração dos agentes políticos, nos termos do § 1º, do art. 44, da LCE nº 38/93; e 5) remeter o apurado ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias, ante a ausência de procedimento licitatório para aquisição de material de consumo e para a contratação de serviços, em valores que superam a dispensa de licitação. Após as formalidades de estilo, pelo **encaminhamento** de cópia dos autos à Câmara Municipal de Tarauacá, a guem

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000* Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.518 - FL. 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de outubro de 2013

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE